



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS



REPRESENTAÇÃO Nº 88-96.2011.6.27.0000

Procedência : Palmas – TO
Representante : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Representado : GUAPORÉ INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Representado : ANTONIO CARNEIRO DA SILVA FILHO
Relator : Juiz MARCELO ALBERNAZ

DECISÃO

Trata-se de **REPRESENTAÇÃO** proposta originalmente nesta Corte pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** contra **GUAPORÉ INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e ANTÔNIO CARNEIRO DA SILVA FILHO**, em virtude de terem efetuado doação (ões) para campanha (s) eleitoral (is) no pleito de 2010 acima dos limites impostos pela Lei nº 9.504/97, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.217/10.

Ocorre que, no dia 9 de junho de 2011, o Tribunal Superior Eleitoral, analisando questão de ordem apresentada pela Ministra Nancy Andrighi referente à RP nº 981-40/DF, decidiu, por unanimidade, que as ações ajuizadas pelo Ministério Público Eleitoral (MPE) por doações acima do limite sujeitam-se à competência do juízo eleitoral do domicílio de cada doador.

Assim, **RECONHEÇO** a incompetência originária desta corte e **DETERMINO** a remessa dos autos ao Juízo Eleitoral do domicílio do primeiro representado.

Intime-se o Ministério Público Eleitoral.

Palmas, 15 de junho de 2011.


Juiz **MARCELO ALBERNAZ**
Relator